



MEMORANDO Nº 442/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 21/12/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para plantões 24h, em dias úteis, com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã do dia seguinte, no hospital municipal São Francisco.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde: Memorando 167/2020 (14/12/2020), Protocolo Setor de Compras 244/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000003

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

MEMO Nº. 167/2020

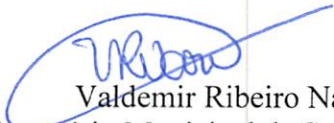
Congonhinhas, 14 de dezembro de 2020.

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Milene Aparecida Fernandes
Seção: Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>244</u>	Hora: <u>09:06</u>
Data: <u>16 / 12 / 2020</u>	
<i>Milene Aparecida Fernandes</i>	
Assinatura	

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Solicito a Vossa Senhoria abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos 24 horas em dias uteis no hospital municipal.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000004

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

01-OBJETO:

O presente objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos 24h, em dias úteis, no Hospital Municipal São Francisco .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Plantões Médicos 24h, em dias úteis, os plantões médicos iniciará às 07:00 horas da manhã e termino às 07:00 horas da manhã do dia seguinte.	Plantão	70

02-JUSTIFICATIVA:

Trata-se da contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa prestadora de serviços de plantão medico 24 horas, para atendimento aos munícipes no Hospital Municipal São Francisco, uma vez que o representante legal da empresa prestadora destes serviços CLINICA VIPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME, veio a falecer no mês de novembro.

Diante do fato ocorrido, recebemos do Diretor Clínico do Hospital, uma notificação (anexo) pela falta de pagamento aos médicos plantonistas, desde o mês de outubro deste ano, da qual também solicita providencias por parte da administração, para que não ocorra uma paralização dos serviços prestados no hospital municipal.

Sendo assim, notificamos a empresa prestadora dos serviços médicos, afim de realizar a rescisão unilateral do contrato vigente, uma vez que a mesma estará passando por processo de inventario, o que até o presente momento ainda não ocorreu, e somente após a liberação do pagamento dos profissionais médicos, o que poderá acarretar maiores transtornos nos atendimentos de urgência e emergência pela falta de pagamento aos plantonistas e uma possível paralização dos profissionais.

Diante ao exposto, solicitamos em caráter emergencial a contratação de uma empresa prestadora de serviços de plantão medico 24 horas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que não há tempo hábil para a abertura de processo licitatório da forma Pregão Eletrônico, e que a dispensa ora solicitada é tão somente para atender de imediato a urgência do fato, e não podemos deixar o hospital que é o único estabelecimento para atendimento a urgência e emergência no município sem profissionais médicos para atendimento, uma vez que estamos no período de transição de governo, podendo assim a nova administração assumir e não ter profissionais no hospital, acarretando prejuízos a população.

Salientamos ainda, que o prazo da Dispensa solicitada, é para que a nova administração, possa ter prazo suficiente para instauração de um processo licitatório para contratação da empresa para prestar os serviços de plantão medico no hospital municipal.

03-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Hospital Municipal São Francisco, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro, devendo o médico plantonista permanecer dentro do Hospital nas 24 horas de seu plantão. Os serviços médicos plantonistas 24h compreendem atendimentos de urgência, emergência, pronto atendimento ambulatorial, pequenos procedimentos e pequenas cirurgias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000005

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

04-DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é até 31/03/2021.

05-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante entrega da nota fiscal.

06-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Cintia Aparecida Ferreira Rosa – Auxiliar Administrativo.

CPF: 035.302.319-16

RG: 7.362.863-6 SSP/PR

Endereço: Av. Manoel Ribas, 116 – Congonhinhas-Pr

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Ofício N° 41/2020**De: Diretoria Técnica - HMSF****Seção: Secretaria Municipal de Saúde****Para: Sr. Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário de Saúde**

Venho por meio deste, para os devidos fins, solicitar esclarecimentos sobre os seguintes eventos acontecidos nas últimas semanas relacionado ao pagamento dos profissionais médicos plantonistas pela empresa VipMed:

Veio ao meu conhecimento que o responsável pela gestão da empresa supracitada, o senhor Álvaro Marques, veio a óbito em meados de novembro. Desta forma, o pagamento dos colaboradores ficou retido em sua conta bancária, não sendo possível realizar a transação.

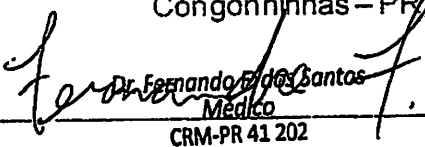
Sob a luz deste fato, comuniquei aos plantonistas que o pagamento seria atrasado devido o infortuito ocorrido. O senhor Marlon Marques, irmão do falecido e sócio-acionista da empresa VipMed, entrou em contato comigo referindo que estava tomando medidas para que esse dinheiro retido na conta fosse realocada para realização do pagamento.

No mês de novembro, em um formidável ato de boa fé, os plantonistas mantiveram seu regime de plantões de acordo com a escala pré-estabelecida na confiança de que o pagamento atrasado seria realizado junto com o pagamento deste décimo-primeiro mês. O fato é que tais expectativas não foram correspondidas, resultando em uma animosidade desagradável entre os colegas profissionais médicos e os demais responsáveis pelo processo de pagamento de seus salários. Alguns deles, inclusive, ameaçaram com a cessação laboral de suas atividades até que fossem tomadas medidas para resolução de tal situação.

Consequentemente, sob a possibilidade de os serviços de saúde ficarem sem os profissionais médicos plantonistas, devido a gravidade do problema, solicito parecer do senhor Secretário Municipal de Saúde e conduta em caráter emergencial.

Do mais, me disponho para eventuais dúvidas.

Congonhinhas – PR, 11 de dezembro de 2020.


Dr. Fernando Fernandes dos Santos
Médico
CRM-PR 41.202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

CRM-PR: 41.202

Diretor Clínico

Hospital Municipal São Francisco – Congonhinhas/PR
R. Vereador Gérson Aparecido Borges, 250 | (43) 3554-1198
Dr. F. Fernandes | Diretor Clínico | CRM-PR 41.202



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Ofício N° 42/2020**De: Diretoria Técnica – HMSF****Seção: Secretaria Municipal de Saúde****Para: Sr. Secretário de Saúde Valdemir Ribeiro Nardi**

Venho por meio deste, para os devidos fins, solicitar esclarecimentos e tomada de providências em caráter emergencial, sobre os seguintes eventos acontecidos nas últimas semanas relacionado ao pagamento dos profissionais médicos plantonistas pela empresa VipMed:

Em decorrência do atraso, em mais de 60 dias, dos pagamentos aos plantonistas, fui avisado no dia 16 de dezembro de 2020 que o plantonista do dia seguinte não viria. O mesmo reporta que devido a distância da viagem e os custos inerentes a ela (combustível, manutenção e pedágio), não seria possível realizar o plantão do dia de hoje (17 de dezembro) pois geraria prejuízos. O mesmo relata que iria trabalhar em outra cidade neste dia alegando que "o plantão é mais perto da minha cidade e lá é garantia de pagamento".

Tal ato, sendo visto pela ótica do colaborador, é justificável. Mas para o adequado funcionamento do serviço, é necessário evitar que tais indisposições como essa se repitam. Outros plantonistas conversaram comigo referindo que estão cogitando trabalhar em outros estabelecimentos de saúde que garantem o pagamento do serviço. Um deles citou: "Preciso do pão de cada dia, mas não sou filho do padeiro, então preciso de dinheiro."

Desta maneira, a ausência do médico plantonista hoje me coloca na situação de sobreaviso caso algum paciente chegue ao serviço em *risco iminente de morte*.

Consequentemente, sob a possibilidade de os serviços de saúde ficarem sem os profissionais médicos plantonistas nos próximos dias, devido a gravidade do problema, solicito providências e condutas em caráter emergencial mais uma vez.

Do mais, me disponho para eventuais dúvidas.

Congonhinhas – PR, 17 de dezembro de 2020.


Dr. Fernando Fernandes dos Santos

CRM-PR: 41.202

Diretor Clínico

Dr Fernando F. dos Santos
CRM-PR 41202
Diretor Clínico

Hospital Municipal São Francisco – Congonhinhas/PR
R. Vereador Gérson Aparecido Borges, 250 | (43) 3554-1198
Dr. F. Fernandes | Diretor Clínico | CRM-PR 41.202

Plantões Hospital Municipal São Francisco - Congonhinhas - PR

dezembro (dia)	Manhã	Noite	Dia da semana
01/12	Dr. Igor	Dr. Vitor	terça-feira
02/12	Diretor Clínico	Dr. Helmon	quarta-feira
03/12	Dr. Igor	Dr. Igor Issa	quinta-feira
04/12	Dr. Antônio Farinha	Dr. Antônio Farinha	sexta-feira
05/12			sábado
06/12			domingo
07/12	Dr. Philipe	Dr. Philipe	segunda-feira
08/12	Dr. Igor	Dr. Vitor	terça-feira
09/12	Dr. Vitor	Dr. Helmon	quarta-feira
10/12	Dr. Igor	Dr. Igor Issa	quinta-feira
11/12	Dr. Fernando	Dr. Helmon	sexta-feira
12/12			sábado
13/12			domingo
14/12	Dr. Fernando	Dr. Vitor	segunda-feira
15/12	Dr. Igor	Dr. Vitor	terça-feira
16/12	Dr. Fernando	Dr. Helmon	quarta-feira
17/12	Dr. Fernando	Dr. Fernando	quinta-feira
18/12	Dr. Antônio Farinha	Dr. Antônio Farinha	sexta-feira
19/12			sábado
20/12			domingo
21/12	Dr. Fernando	Dr. Fernando	segunda-feira
22/12	Dr. Igor	Dr. Philipe	terça-feira
23/12	Dr. Fernando	Dr. Helmon	quarta-feira
24/12	Dra. Claudia P.	Dra. Claudia P.	quinta-feira

Dr. Fernando F. dos Santos
CRM-PR 41202
Diretor Clínico

000009

25/12			sexta-feira
26/12			sábado
27/12			domingo
28/12	Dr. Paulo Emilio	Dr. Paulo Emilio	segunda-feira
29/12	Dr. Paulo Emilio	Dr. Paulo Emilio	terça-feira
30/12	Diretor Clínico	Dr. Helmon	quarta-feira
31/12	Dr. Murilo Mendes	Dr. Murilo Mendes	quinta-feira



Dr. Fernando F. dos Santos
CRM-PR 41202
Diretor Clínico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

000010

MEMORANDO Nº 438/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
DATA: 16/12/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 167/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de empresa para plantões 24h, em dias úteis, com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã do dia seguinte.	R\$ 178.500,00
TOTAL R\$.		R\$ 178.500,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

Recebi em 16/12/2020
Mayara J. Dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

000011

MEMORANDO Nº. 154/2020

Congonhinhas, 17 de Dezembro de 2.020

De: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Contabilidade FMS
Para: Milene Aparecida Fernandes
Seção: Setor de Compras

Referência: Dotação memo 438/2020

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Hospital Municipal

66 3.3.90.39.00.00.00.00 0303 Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

R\$ 178.500,00

Izabella Almeida A. de Oliveira
Assessora Contábil

Ciente em17/12/20.....

..........



000012

CRISTIANO PARRA VIEIRA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua José de Moura Bueno nº345- Centro
IBAITI-PR
CEP: 84900-000

CRISTIANO PARRA VIEIRA – CNPJ: 19.850.311/0001-78

PAVIMENTO SUPERIOR – SALA 02

Telefone (43) 35461236 e-mail nortesulsaude@hotmail.com

O proponente supra identificado, apresenta à secretaria municipal de saúde de **Congonhinhas– PR** o seguinte orçamento.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PLANTÃO 24H, DIAS UTEIS, COM INICIO ÀS 07 HORAS DA MANHA E TERMINO AS 07 HORAS DA MANHA DO DIA SEGUINTE	PLANTÃO	70	2.550,00	178.500,00

EM 11/12/2020

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:055174029
92

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2020.12.14
13:55:22 -03'00'

CRISTIANO PARRA VIEIRA- CNPJ 19.850.311/0001-78
CPF: 055.174.029-92
REPRESENTANTE LEGAL

Telefone (43) 35461236
Email: nortesulsaude@hotmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78
NIRE: 41600106865

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, na condição de titular da **EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, com sede e foro sito a Estrada Rosário do Ivaí a Faxinal KM 02, SN, bairro Guairaça, CEP 86.850-000, na cidade de Rosário do Ivaí, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600106865, por despacho em sessão de 24/02/2014, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da presente alteração, a EIRELI deixa de exercer as atividades de **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA;** e inclui em seu objeto social as atividades de **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, o objeto social da EIRELI passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78
NIRE: 41600106865

- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir da presente alteração, o endereço da EIRELI passará a ser sito à RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, Nº. 345, SALA 02, PAVIMENTO SUPERIOR, CENTRO, NA CIDADE DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir do presente ato, fica alterado o nome empresarial para NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 consolida-se o instrumento constitutivo com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78
NIRE: 41600106865

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibiti/PR, CEP 84.900-000, na condição de titular da **EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, com sede e foro sito a Rua José de Moura Bueno, Nº. 345, sala

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78
NIRE: 41600106865

02, pavimento superior, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600106865, por despacho em sessão de 24/02/2014, **PROMOVE** a consolidação dos atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua José de Moura Bueno, Nº. 345, sala 02, pavimento superior, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, pelo titular:

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será:

- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 20/02/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78
NIRE: 41600106865

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EIRELI realizará, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação além de outras matérias indicadas na lei ou no ato constitutivo: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78
NIRE: 41600106865

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EIRELI, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Ibaiti/PR, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti/PR, 23 de novembro de 2020.

CRISTIANO PARRA VIEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 12:39 SOB N° 20207283893.
PROTOCOLO: 207283893 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005857252. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.
NIRE: 41600106865. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CRISTIANO PARRA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9046826-0 SESP PR

CPF
055.174.029-92

DATA NASCIMENTO
06/08/1986

FILIAÇÃO
ALTAMIRO CRISTIANO VIEIRA
APARECIDA ROSANGELA PARRA VIEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03714638714

VALIDADE
05/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2005

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1325126588

PROIBIDO PLASTIFICAR
325126588

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
ROSARIO DO IVAÍ, PR

DATA EMISSÃO
06/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
61743958518
PR911166936

DETRAN-PR (PARANÁ)

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Bruna dos Santos Camargo - Escrevente
Rua Paraná, 51
CEP 84.900-000

IBAITI
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSZ94536

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaí - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatoneregao@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Ibaí-PR, 26 de Outubro de 2020

BRUNA DOS SANTOS CAMARGO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL FSZ94536

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Bruna dos Santos Camargo - Escrevente
Rua Paraná, 51
CEP 84.900-000
IBAITI - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE SUL SAUDE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE DE MOURA BUENO	NÚMERO 345	COMPLEMENTO PAVMTOSUPERIOR SALA 02
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL_ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (43) 3546-1236		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2020 às 15:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:47 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: 073B.5063.8A02.8314

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023141377-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 4320/2020			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 10/03/2021		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETJC4X84EP2	
REQUERENTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE EIRELI		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
435667	19.850.311/0001-78		1237
ENDEREÇO			
RUA JOSE DE MOURA BUENO, 345 - PAV. SUPERIOR SALA02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR			
ATIVIDADES			
Atividades de apoio à gestão de saúde, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem, Atividades de psicologia e psicanálise			
Observações:			
Ibaíti, 10 de Dezembro de 2020			
Emitido por: << Equiplano Público Web >>			
Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Certidão n°: 32492412/2020
Expedição: 10/12/2020, às 10:28:41
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.850.311/0001-78, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78

Razão Social: C PARRA VIERIA CLINICA MEDICA EIRELI

Endereço: EST ROSARIO A FAXINAL KM 02 SN / GUAIRACA / ROSARIO DO IVAI / PR
/ 86850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120903501411468688

Informação obtida em 15/12/2020 11:20:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CRISTIANO PARRA VIEIRA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua José de Moura Bueno nº 345 - Centro
Pavimento superior sala 01
IBAITI-PR CEP: 86.900-000

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Congoinhas - Estado do Paraná.

A empresa **Cristiano Parra Vieira**, com nome fantasia de **NORTE SUL SAUDE**, com sua sede a Rua Jose de Moura Bueno, 345, inscrita no CNPJ – 19.850.311/0001-78, no município de Ibaiti – Paraná, CEP – 86.900-000, representada neste ato pelo seu sócio Senhor **Cristiano Parra Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF – 055.174.029-92, do RG. – 9.046.829-0 – SSP-PR, residente na Rua Euclides Monteiro – 901, nesta cidade de Ibaiti – Paraná, Cep. – 86.900-000,

Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ibaiti – PR., 15 de dezembro de 2020. -

CRISTIANO PARRA Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:055174029 VIEIRA:05517402992
92 Dados: 2020.12.15
09:01:01 -03'00'

Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
NORTE SUL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, CNPJ 19.850.311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **8868**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUCIANA BURANELO TORAL, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 18/03/2021.

Chave de validação 58edb846d202d09b752da93154f11c0cd779ffa4

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, CNPJ 19.850.311/0001-78, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **8868**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação **83bcea9d517e9f72675c73acf0d99f9e87872b90**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, **RUA JOSE DE MOURA BUENO, 345, SL 02, Ibaiti/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2021.

Chave de validação 0a002762daebc75223783b48ccbf3c44b561858e

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

000030

CPF 041.762.649-50 RG / ORGAO EMISSOR 75666438/SESP-PR

TITULO DE ELEITOR 079153200680 SEÇÃO 0251 ZONA 0137

DATA DE NASCIMENTO 21/03/1984 NATURALIDADE MARINGÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 08/01/2013

0053551

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.200/75

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM/RUF 030536/PR

NOME LUCIANA BURANELO TORAL

FILIAÇÃO JAIR DA SILVA TORAL

MARIA APARECIDA BURANELO TORAL

DATA DE INSCRIÇÃO 07/12/2012

VIA 1

ASSINATURA DO PORTADOR

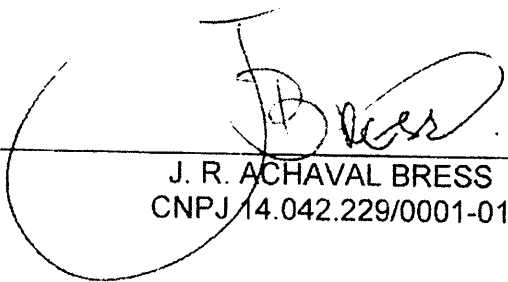
J. R. MED – CNPJ 14.042.229/0001-01Fone: (43) 3465-1132 - Email: jrmedachaval@outlook.com
R ANTONINA, 236, CENTRO – ROSÁRIO DO IVAI – PR**A**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONGONHINHAS - PR

Vimos pela presente, fornecer a cotação de preços para plantões no hospital municipal, conforme solicitado.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PLANTÃO 24H, DIAS UTEIS, COM INICIO AS 07 HORAS DA MANHA E TERMINO AS 07 HORAS DA MANHA DO DIA SEGUINTE	PLANTÃO	70	2.790,00	195.300,00

EM: 11/12/2020.

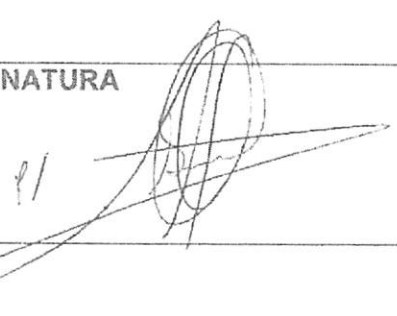


J. R. ACHAVAL BRESS
CNPJ 14.042.229/0001-01

PROPONENTE: E. M. B Clínica Médica LTDA ENDEREÇO: Rua João Gonçalves Padilha, nº188, Centro, Pitanga - Pr TELEFONE: (41) 99686-9659 E-MAIL: contato@embsaude.com.br DATA: 11/12/2020 VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 Dias	CARIMBO CNPJ OU INFORMAR Nº DO CPF 30.523.184/0001-35 E.M.B CLÍNICA MÉDICA LTDA Rua João Gonçalves Padilha, 190, Sala 01 Centro, CEP 85200-000 Pitanga-PR
RAMO DE ATIVIDADE	
O proponente supra identificado, apresenta a <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS</u> o seguinte ORÇAMENTO.	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS.

It e m	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	PLANTÃO MÉDICO COM PELO MENOS 01 PROFISSIONAL 24H, DIAS ÚTEIS, COM INÍCIO AS 07:00 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO AS 07:00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONGOINHAS-PR	R\$2.930,00	70 plantões	R\$205.100,00
	Valor total R\$ 205.100,00 (Duzentos e cinco mil e cem Reais)			R\$205.100,00

ASSINATURA 	NOME DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: LAERCIO DOS SANTOS LOCITE
--	---



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da contratação de empresa para plantões 24h, em dias úteis, no hospital Municipal São Francisco.

Objeto

Contratação de empresa para plantões médicos 24h, em dias úteis, no hospital municipal São Francisco.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos: artigo 6º, inciso VI, artigo 196, artigo 197 e artigo 199;
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, em seu artigo 8º, inciso VI e no Capítulo IV: Da Ordem Social, em sua Seção I: Disposições Gerais e Seção II: Da Saúde;
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não se considerou contratações anteriores, haja vista o presente objeto ora licitado, sendo assim, uma demanda atual, cuja contratação atende de forma plausível e englobará o quantitativo para o presente item.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

Justificativa da necessidade da contratação

Trata-se da contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa prestadora de serviços de plantão medico 24 horas, para atendimento aos munícipes no Hospital Municipal São Francisco, uma vez que o representante legal da empresa prestadora destes serviços CLINICA VIPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME, veio a falecer no mês de novembro.

Diante do fato ocorrido, recebemos do Diretor Clinico do Hospital, uma notificação (anexo) pela falta de pagamento aos médicos plantonistas, desde o mês de outubro deste ano, da qual também solicita providencias por parte da administração, para que não ocorra uma paralização dos serviços prestados no hospital municipal.

Sendo assim, notificamos a empresa prestadora dos serviços médicos, afim de realizar a rescisão unilateral do contrato vigente, uma vez que a mesma estará passando por processo de inventario, o que até o presente momento ainda não ocorreu, e somente após a liberação do pagamento dos profissionais médicos, o que poderá acarretar maiores transtornos nos atendimentos de urgência e emergência pela falta de pagamento aos plantonistas e uma possível paralização dos profissionais.

Diante ao exposto, solicitamos em caráter emergencial a contratação de uma empresa prestadora de serviços de plantão medico 24 horas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que não há tempo hábil para a abertura de processo licitatório da forma Pregão Eletrônico, e que a dispensa ora solicitada é tão somente para atender de imediato a urgência do fato, e não podemos deixar o hospital que é o único estabelecimento para atendimento a urgência e emergência no município sem profissionais médicos para atendimento, uma vez que estamos no período de transição de governo, podendo assim a nova administração assumir e não ter profissionais no hospital, acarretando prejuízos a população.

Salientamos ainda, que o prazo da Dispensa solicitada, é para que a nova administração possa ter prazo suficiente para instauração de um processo licitatório para contratação da empresa para prestar os serviços de plantão medico no hospital municipal.

ad.
ling f



Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, até sua efetiva execução, visando suprir as necessidades, no período solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, em seu artigo 8º, inciso VI e no Capítulo IV: Da Ordem Social, em sua Seção I: Disposições Gerais e Seção II: Da Saúde; para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

CF - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CF - Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CF - Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Requisitos da contratação:

Os plantões médicos serão presenciais, não podendo o médico se ausentar durante o período em que estiver de plantão.

O plantão médico será 24 horas por dia, de segunda a sexta feira.

O médico plantonista deverá ter registro regular no Conselho de Classe (CRM).

O plantonista deverá realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no Pronto atendimento, destinados ao atendimento ambulatorial e de Urgência / Emergência.

ap
Cinf



Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

Realizar regulação telefônica, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.

Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.

Preencher guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.

O presente contrato terá a duração até 31 de março de 2021.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas existentes referente ao hospital municipal, atribuindo-se assim a quantidade dos itens para suprir as necessidades de forma eficaz.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode diversas empresas pertinentes do ramo fornecer, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos serviços.

Estimativas de preços ou preços referenciais

O valor estabelecido como referência dos itens é atribuído com base em orçamentos prévios de empresas do ramo, apresentados pela Secretaria requisitante, sendo o menor entre os coeficientes, por se tratar de Dispensa de Licitação.

Tabela a seguir:

AD
Linf \$

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

000037

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

ITEM	EXAMES	UNID	QTDE	FORN. 01		FORN. 02		FORN. 03	
				UNIT /RS	TOTAL L/RS	UNIT /RS	TOTAL L/RS	UNIT /RS	TOTAL/RS
1.	Plantões 24h, em dias úteis, com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte	Plantão	70	2.790,00	195.300,00	2.930,00	205.100,00	2.550,00	178.500,00

Forn. 01: J. R. MED**CNPJ: 14.042.229/0001-01****Forn. 02: E.M.B CLÍNICA MÉDICA LTDA****CNPJ: 30.523.184/0001-35****Forn. 03: CRISTIANO PARRA VIEIRA****CNPJ: 19.850.311/0001-78****Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

Atendendo os requisitos de um bom planejamento alguns pontos trazem o respaldo necessário tanto para a forma de contratação, bem como para a correta previsibilidade, sendo as mesmas atribuídas com base nos dias úteis de cada mês.

Assim, ressaltamos que de acordo com a natureza do objeto da presente contratação, não há a possibilidade de executar os serviços de forma total, e salientando ainda, que no caso em específico, a contratação se faz necessária.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

ad.
link f



Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o atendimento da população, bem como aqueles casos de urgência e emergência como referenciado no presente estudo. E dentre os benefícios indiretos, podemos englobar a prestação por parte do município, na questão do planejamento correto e assim, suprimindo as demandas existentes, ao referente a esse objeto de contrato. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários são evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para o atendimento da população, em que a mesma necessita da prestação dos serviços, considerando, cada caso em questão, e classificando o mesmo, como urgência e emergência, sendo extremamente viável a sua contratação pela demanda existente, bem como a natureza do objeto do contrato.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Cintia Aparecida Ferreira Rosa

Agente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para plantões médicos 24h, em dias úteis, no hospital municipal São Francisco.

ITEM	EXAMES	UNID	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
1.	Plantões 24h, em dias úteis, com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte	Plantão	70	2.550,00	178.500,00

- 1.2. O custo estimado da contratação total é de R\$ 178.500,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de março de 2021, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se da contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa prestadora de serviços de plantão médico 24 horas, para atendimento aos munícipes no Hospital Municipal São Francisco, uma vez que o representante legal da empresa prestadora destes serviços CLINICA VIPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME, veio a falecer no mês de novembro.
- 2.2. Diante do fato ocorrido, recebemos do Diretor Clínico do Hospital, uma notificação (anexo) pela falta de pagamento aos médicos plantonistas, desde o mês de outubro deste ano, da qual também solicita providências por parte da administração, para que não ocorra uma paralização dos serviços prestados no hospital municipal.
- 2.3. Sendo assim, notificamos a empresa prestadora dos serviços médicos, afim de realizar a rescisão unilateral do contrato vigente, uma vez que a mesma estará passando por processo de inventário, o que até o presente momento ainda não ocorreu, e somente após a liberação do pagamento dos profissionais médicos, o que poderá acarretar maiores transtornos nos atendimentos de urgência e emergência pela falta de pagamento aos plantonistas e uma possível paralização dos profissionais.
- 2.4. Diante ao exposto, solicitamos em caráter emergencial a contratação de uma empresa prestadora de serviços de plantão médico 24 horas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que não há tempo hábil para a abertura de processo licitatório da forma Pregão Eletrônico, e que a dispensa ora solicitada é tão somente para atender de imediato a urgência do fato, e não podemos deixar o hospital que é o único estabelecimento para atendimento a urgência e emergência no município sem profissionais médicos para atendimento, uma vez que estamos



no período de transição de governo, podendo assim a nova administração assumir e não ter profissionais no hospital, acarretando prejuízos a população.

- 2.5. Salientamos ainda, que o prazo da Dispensa solicitada, é para que a nova administração, possa ter prazo suficiente para instauração de um processo licitatório para contratação da empresa para prestar os serviços de plantão medico no hospital municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para plantões 24h, em dias úteis, no Hospital Municipal São Francisco.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa de Licitação.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os plantões médicos serão presenciais, não podendo o medico se ausentar durante o período em que estiver de plantão;
- 5.2. O plantão médico será 24 horas por dia, de segunda a sexta feira;
- 5.3. O médico plantonista deverá ter registro regular no Conselho de Classe (CRM).
- 5.4. O plantonista deverá realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no Pronto atendimento, destinados ao atendimento ambulatorial e de Urgência / Emergência.
- 5.5. Realizar regulação telefônica, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.
- 5.6. Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.
- 5.7. Preencher guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnostico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.
- 5.8. O início de atendimento pelo médico plantonista dar-se-á em 04/01/2021 às 07:00h, junto ao Hospital Municipal de Congonhinhas.



5.9. Assim sendo, os requisitos englobam desde a sua previsão geral, bem como a sua realização tanto para a prestação dos serviços, em que a responsável pela fiscalização da pretendida contratação, será a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa, Agente Administrativo.

5.10. O presente contrato terá a duração até 31 de março de 2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.21. Substituir os profissionais da prestação de serviços quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- 7.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de imperícia na execução dos serviços.
- 7.24. Disponibilizar médico plantonista em data de 04/01/2021 às 07:00h para atendimento junto ao Hospital Municipal de Congonhinhas.
- 7.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes e EPI's aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados ao tipo definido pelo CONTRATANTE previamente ao início dos serviços, para a categoria profissional.
- 7.26. Deverá fazer o controle das horas executadas através de registro do profissional.
- 7.27. Deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.
- 7.28. O(s) encarregado(s) da CONTRATADA terá(ão) a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- 7.29. Obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.



- 7.30. Deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.31. Responsabiliza-se caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.32. Deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o CONTRATANTE possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.
- 7.33. Deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, durante a execução do Contrato, a escala mensal de trabalho dos profissionais que comporá o serviço.
- 7.34. Deverá ressarcir a CONTRATANTE em caso de qualquer perda de incentivos/recursos por conta do preenchimento indevido ou não preenchimento de documentos, formulários ou sistema eletrônico de dados.
- 7.35. Deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE, mantendo-os em perfeitas condições de uso e comunicando quaisquer avaria(s) ou extravio(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos durante toda a execução do Contrato.
- 7.36. Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.
- 7.37. Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.
- 7.38. Mobilizar a equipe necessária aos serviços, com elevada qualidade e eficiência;
- 7.39. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do contrato e de seus anexos;
- 7.40. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas como o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- 7.41. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



7.42. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato;

7.43. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua assinatura.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, a servidora Cíntia Aparecida Ferreira Rosa, Agente Administrativo.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco)



dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01



	serviço, por funcionário e por dia;	
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir.



17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ **178.500,00** (cento e setenta e oitenta mil e quinhentos reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Hospital Municipal

Código Reduzido: 66 Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 0303 Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

R\$178.500,00

Município de Congonhinhas, 21 de dezembro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



000060

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO**PROTOCOLO Nº 244/2020**

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 167/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 22 de dezembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



000061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 051/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 022/2020**.

Em: 22 de dezembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 051 - 2020

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa para plantões 24h, no hospital municipal São Francisco.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificador:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento

66	3 3 90 39.00.00.00.00	0303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178.500,00
----	-----------------------	------	--	------------

As alterações posteriormente indicadas poderão sofrer alterações, através de possíveis complementos, que dar-se-ão de acordo com as disponibilidades de caixa nas respectivas datas de registro. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emulado no documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 22 de Dezembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.850.311/0001-78, com sede administrativa localizada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior – Sala 02, Centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, 22 de dezembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

João Marcos
Ana Lucia
Jeferson
Marli



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



000066

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



000067

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



000068

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



000069

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



000070

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



000071

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000074

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



000075

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



000076
000076

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

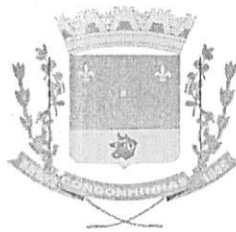
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



000077

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000078

PARECER JURÍDICO nº 59 de 2020

Dispensa de Licitação nº 022/2020 – Processo nº 051/2020

Consultante: Senhor Valdemir Ribeiro Nardi- Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à Dispensa de Licitação para contratação de empresas para plantões médicos de 24h, em dias úteis, no Hospital Municipal São Francisco.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 24H- DIAS ÚTEIS. CARACTERIZADA, NO CASO CONCRETO, A EMERGÊNCIA AUTORIZADORA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93.

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com fito de contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de plantões médicos de 24h em dias úteis no Hospital Municipal São Francisco.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Memorando- Protocolo nº 442/2020 (fl. 2);
- 2) Memorando nº 167/2020 (fl. 3-5);
- 3) Ofício do Diretor do Hospital (fls. 6-7);
- 4) Planilha de plantões médicos dezembro (fls. 8-9);
- 5) Memorando nº 438/2020 (fl. 10);
- 6) Memorando nº 154/2020 (fl. 11);
- 7) Cotação de Preço- Cristiano Parra Vieira (fl. 12-30);
- 8) Cotação de Preço- JR MED (fl. 31);



- 9) Cotação de Preço- Medclin (fl. 32);
- 10) Estudo Técnico Preliminar (fls. 33-38);
- 11) Termo de Referência (fls. 39-59);
- 12) Despacho (fl. 60);
- 13) Divisão de Licitação (fl. 61);
- 14) Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº 51/2020 (fl. 62);
- 15) Justificativa Comissão Permanente de Licitação (fl. 63);
- 15) Portaria nº 046/2020 (fl. 64);
- 16) Publicação Jornal (fl. 65);
- 17) Termo de Contrato (fl. 66-77).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de exame de dispensa de contratação com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços plantões médicos, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dias úteis, por até 180 dias, em caráter emergencial.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

A urgência quanto à contratação decorre, entre outras razões, do falecimento do sócio administrador da empresa Clínica Vipmed Serviços de Saúde Ltda-ME e não alteração do contrato de modo a viabilizar os tramites, principalmente, atinentes aos pagamentos dos médicos, bem como a transição do mandato.

Por essa razão a presente análise é realizada sob excepcional urgência, focando-se nos aspectos jurídicos mais relevantes da questão.

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93, o Decreto nº 9.412/18, MP 961, DE 06/05/2020 convertida na LEI Nº 14.065 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Nesse eixo, segue o estabelecido na Lei 8.666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ressalta-se os dizeres de Joel de Menezes Nieburh (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo: Dialética, 2003, p. 275, 279-280):

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. (...) Por exemplo, fortes enxurradas derrubam uma ponte, que é a única ligação de determinada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

localidade com o resto do município. Eis situação emergencial, que requer contratação emergencial com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ainda, sublinha-se as lições de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

Admite-se a dispensa de licitação em razão de situações emergenciais quando o tempo necessário à licitação é incompatível com a urgência da contratação e com o atendimento do interesse público. É o que ocorre nos casos indicados no art. 24, III, IV e XXXV, da Lei 8.666/1993.

No tocante à emergência e à calamidade pública, as situações deverão ser analisadas concretamente. Exemplos: inundação causada por fortes chuvas pode acarretar a necessidade de contratações emergenciais (compra de medicamentos, contratação de serviços médicos, locação de imóveis para funcionarem como abrigos etc.); anulação de determinada licitação e a justificativa, no caso concreto, de que a repetição do certame será incompatível com a urgência da contratação etc.

A justificativa para a contratação emergencial é apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 4):

Trata-se da contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa prestadora de serviços de plantão médico 24 horas, para atendimento nos municípios no Hospital Municipal São Francisco, uma vez que a representante legal da empresa prestadora destes serviços CLINICA VIP MED, SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME, veio a falecer no mês de novembro.

Diante do fato ocorrido, recebemos do Diretor Clínico do Hospital, uma notificação (anexo) pela falta de pagamento aos médicos plantonistas, desde o mês de outubro deste ano, da qual também solicita providências por parte da administração, para que não ocorra uma paralisação dos serviços prestados no hospital municipal.

Sendo assim, notificamos a empresa prestadora dos serviços médicos, afim de realizar a rescisão unilateral do contrato vigente, uma vez que a mesma estava passando por processo de inventário, e que até o presente momento ainda não ocorreu, e somente após a liberação do pagamento dos profissionais médicos, o que poderá acarretar maiores transtornos nos atendimentos de urgência e emergência pela falta de pagamento aos plantonistas e uma possível paralisação dos profissionais.

Diante do exposto, solicitamos em caráter emergencial a contratação de uma empresa prestadora de serviços de plantão médico 24 horas, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, uma vez que não há tempo hábil para a abertura de processo licitatório na forma Pregão Eletrônico, e que a dispensa ora solicitada é tão somente para atender de imediato a urgência do fato, e não podemos deixar o Hospital que é o único estabelecimento para atendimento a urgência e emergência no município sem profissionais médicos para atendimento, uma vez que estamos no período de transição de governo, podendo assim a nova administração assumir e não ter profissionais no hospital atendendo a população.

Solicitamos ainda, que o prazo da Dispensa solicitada, é para que a nova administração, possa ter prazo suficiente para instauração de um processo licitatório para contratação da empresa para prestar os serviços de plantão médico no hospital municipal.

Com base em tais informações, entende-se caracterizada a emergência a permitir a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000083

Necessário enfatizar que as hipóteses de dispensa de licitação, previstas no artigo 24, da Lei de Licitações, reclamam a avaliação do administrador a respeito da conveniência de dispensar ou não o certame.

Cumpre examinar, ademais, a observância dos requisitos da dispensa de licitação, expostos no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

O inciso I restou atendido a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situação de emergência a justificar, no caso concreto, a contratação direta da empresa C. PARRA VIEIRA - CLÍNICA MÉDICA- EIRELI, pelo prazo de até 180 dias, enquanto são ultimados os atos necessários para o processo licitatório.

Oportuno registrar que os contratos emergenciais têm vigência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a sua prorrogação. Assim, caberá à Administração adotar todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório brevemente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Concernentes aos incisos II e III que exigem a instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos.

A escolha da executante, assim como a justificativa do preço derivam da realização do Procedimento de Dispensa de Licitação -22/2020, em que a empresa C PARRA VIEIRA- CLÍNICA MÉDICA- EIRELI foi vencedora do certame por ter apresentado o melhor preço, consoante fl. 37. Que é possível verificar a ordem de classificação.

Desse modo, tendo a empresa A C PARRA VIEIRA- CLÍNICA MÉDICA- EIRELI. apresentou a melhor proposta de preço, qual seja, R\$ 2.550,00 (por plantão), restou vencedora do procedimento, estando assim, plenamente justificada a “escolha do executante”.

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Na mesma esteira, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Sublinha-se que por exigência legal, mesmo sendo realizada por meio de dispensa, registre-se a exigência de um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais, ainda que se trate de contratação direta. Concernentes às documentações elencadas no art. 27 e seguintes, a empresa C. PARRA VIEIRA -CLÍNICA MÉDICA- EIRELI, apresentou a documentação adequadamente, cumprindo os requisitos legais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

No tocante ao Termo de Referência verifica-se a compatibilidade com legislação, sugerindo-se as seguintes alterações:

- Prazo de vigência que consta até o dia 31/12/2020- até 180 dias;
- 15.1 - Das sanções administrativas (fl. 36), utilizar como fundamento a Lei 8.666/93;
- 15.2.4 Alterar para entidades do Município;

No que diz respeito à minuta contratual, solicita-se a revisão da Cláusula Segunda, pois o prazo máximo é de 180 dias e impossível a prorrogação, considerando que a presente contratação, por possuir caráter emergencial, se dará pelo prazo máximo de 180 dias, sem possibilidade de prorrogação.

IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de se imiscuir nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à contratação, via dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, uma vez que:**

- Caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações;
- Os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Recomenda-se que a Administração adote todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório do serviço ora pactuado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Por fim, repisa-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.

MONICA
ADRIANA
GARCIA

MONICA ADRIANA GARCIA
Dt: G-BR, O=ICP-Brasil,
OU=AO OAB,
OU=188354000170,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Reitor: Eu sou o autor deste
documento!
Localização:
Data: 2020-12-29 18:23:01

Mônica Adriana Garcia
Advogada
OAB-PR 100.907



000087

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 051/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.850.311/0001-78, com sede administrativa localizada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior – Sala 02, Centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, para prestação de serviços de plantões médicos 24h em dias úteis, no Hospital Municipal, em caráter emergencial, no valor total de R\$.321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais), com vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos e pagamento mensal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO Nº 034/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Biotecnia
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos e equipamentos para a Unidade de Atenção Primária do Município, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em recursos oriundos da Resolução SESA nº 773/2019 e Resolução SESA nº 647/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO Nº 034/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Up Itasca Serviços Especializados e Comunicação Eletrônica
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos na Direção Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 034/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Clínica Produtos Hospitalares-ETEC-EPF
CLÁUSULA PRIMEIRA: Consiste o objeto deste instrumento o fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e nas Condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 033/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
Tendo em vista o presente supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, comando investimento em contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação do Conselho Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento em epígrafe e ATENDO a contratação da Empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede administrativa localizada na Rua José de Moraes Bueno, nº 345, Faltamento Superior - Sala 02, Centro, na cidade de Curitiba, CEP: 84.900-000, para prestação de serviços de plantas médicas 24h em dois dias, no Hospital Municipal, um caráter emergencial, no valor total de R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais), com vigência contratual de 160 (cento e sessenta) dias corridos e pagamento mensal, val que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017
PROCESSO Nº 042/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Ousora Clínica Médica Eire-EPF
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia e distúrbios para o atendimento aos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Congonhinhas-PR, itens 1, 2 e 4, da proposta de Preços da CONTRATADA, apenas ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.5, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual, somente referente aos itens 01 e 02, até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 042/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Ty Borchini Comércio Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 4º da Lei nº 13.797/20, concomitantemente com o Artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.5, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual, somente referente aos itens 01 e 02, até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020
PROCESSO Nº 042/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Edmar Dantas da Silva - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda efetiva existente e de cunho de urgência e emergência atendidas pelo Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020
PROCESSO Nº 042/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Clínica Médica Bonini Ltda-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, especificamente para a equipe do ESF do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATO: Centro de Especialidade em Nutrição Clínica do Londrina Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do Suplemento Alimentar, tipo NOVASOURCE SENIOR, caixa de 01 lito, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020
PROCESSO Nº 030/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Lactura Apogoniz (Do São Carlos) 07/300/5698
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação de um equipamento tipo 12.000 HtU-Hi Tecnologia Inverter tensão: 220v, frequência: 60Hz, potência: 2000w, com controle de velocidade (quente, frio), marca TCL TAC12CH3A INVERTER, incluindo mão de obra e os materiais necessários para a instalação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/01/2021 e encerra-se em 03/02/2021, computável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Compete ao Juízo da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020
PROCESSO Nº 030/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Nona Sul Serviços De Saúde Eireli
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plantas médicas 24h em dois dias, no Hospital Municipal, em caráter emergencial.

VALOR ESTIMADO: R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contabilidade a contábil mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido de acordo com a quantidade de plantas realizadas no período, consoante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início na data de 04/01/2021 e encerra-se até o dia 02/07/2021, vedada a prorrogação, cujo o prazo de vigência poderá ser encerrado antes da data prevista no caso de contratação de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto deste contrato.

FORO: Compete ao Juízo da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020
PROCESSO Nº 050/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas e a Empresa SNT - Sistemas Eletrônicos

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e de assistência em pontos do Município público de saúde, a serem realizadas e pagas de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto do contrato em planta até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Apercebo do Oficial-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas e a Empresa Ricardo Moraes da Cunha

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e de assistência em pontos do Município público de saúde, a serem realizadas e pagas de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto do contrato em planta até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Apercebo do Oficial-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020
PROCESSO Nº 064/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas e a Empresa Adilson Comércio de Equipamentos Ltda - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de roupas escolares para distribuição nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto do contrato em planta até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Apercebo do Oficial-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2021
PROCESSO Nº 034/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Clínica Médica Bonini Ltda-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, especificamente para a equipe do ESF do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

8.666/93 de 21/06/1993, Art. 2º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convênio, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 6.663/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídas aos membros, o recebimento, e análise, classificação de propostas e lances, bem como, exarar, emitir, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Jorge Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-09

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Lucia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58
Claudia Fernanda Matano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.365.194-5-PR e CPF/MF nº 165.629.018-22
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 006/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, resolve:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que portarem requerimento para inclusão, renovação, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral de Fornecedores, nesta Prefeitura, durante o exercício de 2021 e 2024, composta pelos servidores:

Wladimir José Telukski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18
Jorge Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-09

Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3080/2021

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017
PROCESSO Nº 016/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Medec Tec Ambiental Ltda-EPF
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares na área de saúde do município, conforme previsto na Resolução ANVISA RDC nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução conjunta SEMA-SESA nº 002/2006 e ADIT-HBR 12.607 à 12.810, disculpa no Anexo 01 - Termos de Referência do Edital, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, Item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo da execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

DECRETO Nº 3080/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, a partir do dia 01 de janeiro de 2021,
DIALIA JOSE FERREIRO FILHO, Chefe de Gabinete, símbolo C0;
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico, símbolo A1;
MARCELO HARUCHI SHIMYU, Assessor do Planejamento, símbolo AP;
MILENE APARECIDA FERNANDES, Secretária Municipal de Administração, símbolo SC;
IVANI MARIA BARRETO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda, símbolo SC;

PAULO SERGIO DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Viação, símbolo SC;
ANNA GABRIELA FURLANETTO COELHO, Secretária Municipal de Educação, símbolo SC;

VALDEMIR RIBEIRO NARDI, Secretário Municipal de Saúde, símbolo SC;
EMILIA FERREIRA LOPES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC;

NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC;
HELOISA DE FATIMA SILVA CAMARGO, Assessora de Finanças, símbolo AF2;
IZABELLA ALMEIDA VES DE OLIVEIRA, Assessora Contábil, símbolo AC2;

OLIVEIRA DE FATIMA SILVA TAVO, Chefe da Divisão de Frazes Municipais, símbolo AC1;
ELZUYA AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Diretora Hospitalar, símbolo AC2;
JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Contratos, símbolo SC;

MARCOS ENRIQUE MOLINA, Chefe de Serviços Públicos Municipais, símbolo AC2;
JULIANA SUTIL MOREIRA DO SANTOS, Chefe da Divisão de Projetos Assistenciais, símbolo AC2;

GIOVANNI FURTADO ROVERI, Chefe da Divisão de Meio Ambiente, símbolo AC3;
LUIZ FERNANDO TELUSKI, Chefe do Setor de Diretoria Municipal, símbolo AC3;

DIRECU DOMINGUES DE CARVALHO, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3;
FRANCINEIDE MEENES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3;

Publica-se e registra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 005/2021
SÚMULA: Designação de Membro do Conselho Tutelar.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 01 de janeiro de 2021,
RG nº 9.214.031-8, inscrito no CPF nº 056.258.379-07, da Função de Conselheiro Tutelar, a partir do dia 01 de janeiro de 202



000089

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.311/0001-78, sediado na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior – Sala 02, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, Tel. (43) 3546-1236, E-mail: nortesulsaude@hotmail.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira**, portador da Carteira de Habilitação nº 037.146.387-14, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plantões médicos 24h em dias úteis, no Hospital Municipal, em caráter emergencial, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Plantões 24h, em dias úteis, com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte.	Plantão	126	2.550,00	321.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início na data de 04/01/2021 e encerramento até o dia 02/07/2021, vedada a prorrogação,



000090

cujo o prazo de vigência poderá ser encerrado antes da data prevista no caso de concretização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de até R\$.321.300,00 (trezentos e vinte um mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.302.0023.2.112 Hospital Municipal

66 3.3.90.39.00.00.00.00 0303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$321.300,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à contratada mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido de acordo com a quantidade de plantões realizados no período, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;



5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

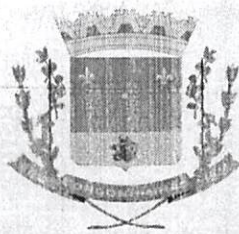
5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de



alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

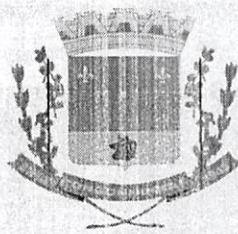
6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço unitário.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início 04/01/20214 e término até o dia 02/07/2021.

8.3. A contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente qualificado, inscrito no CRM de origem para prestar os serviços em regime de plantão médico 24hrs em dias úteis, cujo os serviços compreenderão atendimentos de urgência, emergência, pronto atendimento ambulatorial, pequenos procedimentos e pequenas cirurgias.

8.4. O profissional médico deverá permanecer nas dependências do Hospital Municipal durante o seu plantão de 24hrs, não sendo aceitas ausências injustificadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

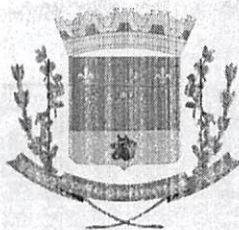
9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

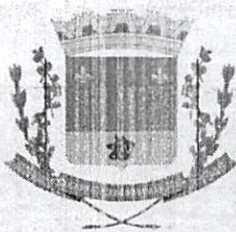
9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -- SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

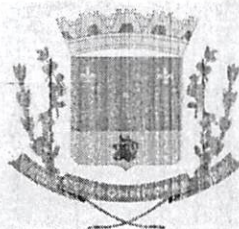
10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na



execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

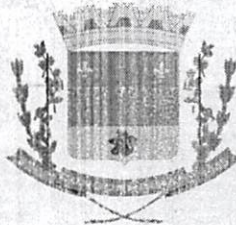
12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



000097

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03



3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

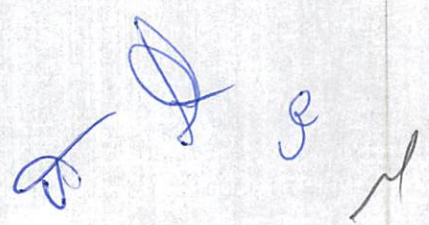
12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.





12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

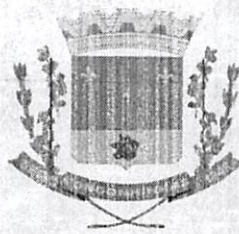
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000100

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

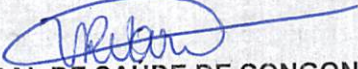
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

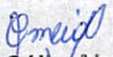
Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.

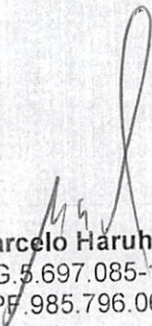

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
Cristiano Parra Vieira – Titular
CONTRATADA


Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada

Testemunhas:


Ana Célia Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020**PROCESSO Nº 051/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas.**CONTRATADA:** Norte Sul Serviços De Saúde Eireli**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plantões médicos 24h em dias úteis, no Hospital Municipal, em caráter emergencial.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte um mil e trezentos reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela Contratante à contratada mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido de acordo com a quantidade de plantões realizados no período, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início na data de 04/01/2021 e encerramento até o dia 02/07/2021, vedada a prorrogação, cujo o prazo de vigência poderá ser encerrado antes da data prevista no caso de concretização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto deste contrato..**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

PROCESSO Nº 042/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2020

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Itaca Elmi

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis e equipamentos para a Unidade de Atenção Primária do Município, do Programa de Qualificação da Atenção Primária da Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SESA nº 773/2019 e Resolução SESA nº 647/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 630/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Up Ideas Serviços Especializados em Comunicação Empresarial

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos na Direção Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 002/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Classmed-Produtos Hospitalares-Elmi-EPP

CLAUSULA PRIMEIRA: Consiste o presente instrumento de contrato na aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, conforme as especificações, privacidade e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 051/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Tendo em vista o processo supra, e cunho o embasamento legal no Parecer Jurídico, acordando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.850.311/0001-78, com sede administrativa localizada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior - Sala 02, Centro da cidade de Baurópolis, CEP: 04.900-000, para prestação de serviços médicos, materiais de consumo e equipamentos, no Hospital Municipal, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais), com vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data em que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017

PROCESSO Nº 025/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Outcare Clínica Médica Fiom-EPP

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia e clínico geral, para atender pacientes na Unidade Básica de Saúde de Congonhinhas, Pira, Itaipó, e 2ª e 4ª, da proposta de Preços de Congonhinhas, apenas no processo licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.5, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, somente referente aos itens 01 e 02, até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020

PROCESSO Nº 042/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Tatiara Comércio Ltda

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 4º-H da Lei nº 13.797/20, concomitantemente com o Artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020

PROCESSO Nº 041/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Edmar Dentas da Silva - ME

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda existente e os casos de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSO Nº 023/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Clínica Márcia Bonini LTDA-ME

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Clí Geral, especificamente para a aquisição de EUSP do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Contra de Exceções em Nubila Clínica do Ladrão Ltda

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplemento alimentar, sob NCM 3502.10.00, SEIHOE, marca de 01 litro, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Contratação no Art. 17, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

PROCESSO Nº 050/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.800-58

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação de ar condicionado Split 12.000 BTU/h 11 Tecnologia Inverter tonal: 220V, climatizador: adesivo: controle remoto, ciclo reverso (aquecimento, frio), marca: TCL TAC12CPSA HYPERICE, incluindo mão de obra e os materiais necessários para a instalação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/01/2021 e encerra-se em 03/02/2021, prorrogado no termo do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO Nº 050/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADA: Norte Sul Serviços De Saúde Eireli

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plantão médicos 24h em duas áreas, no Hospital Municipal, em caráter emergencial.

VALOR ESTIMADO: R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de 04/01/2021 e encerra-se em 03/02/2021, prorrogado no termo do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

PROCESSO Nº 052/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Elmi - Sistemas Eletrônicos

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da cidade e patrimônio do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Aparecido do Oliveira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Ricardo Massaro da Cunha.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de limpeza, nos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Tabelas nºs 184, 300 e 482 do SINDIREPA-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Aparecido do Oliveira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020

PROCESSO Nº 064/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Adiantado Comércio de Equipamentos Ltda - ME

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de lousas escolares para instalação em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.)

Aparecido do Oliveira-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 1º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidades Concorrencial, Tomada de Preços, Condições, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregão

Presidente da CPL e Equipe de Apoio

Luiza Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.800-58

Cláudia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.110-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-5-PR e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 2202/2021

PORTARIA Nº 002/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 1º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 1º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidades Concorrencial, Tomada de Preços, Condições, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregão

Presidente da CPL e Equipe de Apoio

Luiza Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.800-58

Cláudia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.110-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-5-PR e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3062/2021

PORTARIA Nº 006/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, resolve:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que portuarem requerimento sua inclusão, renovação, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral de Fornecedores, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2021 e 2022, composta pelos servidores:

Vitor José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-49

Luiz Fernando Teluski-RG nº 10.848.813-1-PR e CPF/MF nº 008.327.669-31

Revogando-se as disposições em contrário.

Edição de 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito